



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068 / 2021

Emenda supressiva nº , de 2021

Suprime-se o CAPÍTULO IV-A da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atribui a uma “autoridade administrativa” que não foi definida, o que leva a entender que o Executivo quer trazer para si, atribuições que são claramente do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

CD/21438.36420-00